



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS
MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL**

Ref. Projeto de Lei nº 036/2025 que dispõe sobre “a implementação da política municipal de atenção à saúde e qualidade de vida dos profissionais da educação do Município de Buriti e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Municipal de Buriti/MA, no exercício de suas atribuições regimentais, analisa a constitucionalidade, legalidade e conformidade do Projeto de Lei nº 036/2025 que *“dispõe sobre a implementação da política municipal de atenção à saúde e qualidade de vida dos profissionais da educação do Município de Buriti e dá outras providências”*.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.1 INICIATIVA E COMPETÊNCIA

Do ponto de vista da regularidade formal, constata-se que o Projeto de Lei nº 036/2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, encontra-se devidamente revestido de legitimidade e regularidade quanto à sua **iniciativa e competência legislativa**, observando os preceitos constitucionais e legais que regem o processo legislativo municipal.

A **competência legislativa** para dispor sobre implementação de política municipal voltadas à saúde dos profissionais de educação se insere, primordialmente, no rol das matérias de interesse local, conforme dispõe o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988**.

O **interesse local**, enquanto critério de repartição de competências, autoriza o Município implementar políticas públicas de grande relevância social voltadas à solução de questões diretamente relacionadas à sua realidade concreta no município de Buriti – MA, sendo a NASPEB uma dessas matérias, dada em conexão com a saúde e o bem-estar social dos profissionais da Saúde da Educação do Município.

Nesse contexto, a matéria em análise insere-se no campo de atuação **municipal em saúde pública e valorização dos servidores da educação**, áreas em que o Município de Buriti possui autonomia legislativa e administrativa para planejar e executar políticas específicas.

Ademais, o projeto está alinhado à **Lei Federal nº 14.681/2023**, que institui, em nível nacional, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, cabendo aos entes federativos adequar suas ações conforme as realidades locais.

Quanto a iniciativa do referido Projeto de Lei, destaca-se que a mesma refere a iniciativa privativa do Poder Executivo, por se tratar da criação e organização de serviço público municipal e de estrutura administrativa voltada à execução de políticas públicas. Tal atribuição decorre do art. 61, §1º, II, “e” da Constituição Federal, que conferem ao Prefeito competência para propor leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração municipal e execução de serviços públicos.

O projeto, contudo, não cria cargos nem majora despesas de forma imediata, prevendo implantação gradativa e compatível com a realidade orçamentária do Município, em respeito à **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000
07.509.201/0001-68



Desse modo, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa legislativa – reputando-se legal o Projeto de Lei nº 036/2025.

II.2 LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

A análise do Projeto de Lei nº 036/2025 busca a implementação da Política Municipal de Atenção à saúde e qualidade de vida dos Profissionais da Educação do Município de Buriti (NASPEB). Trata-se de uma medida de grande relevância social para o município, no qual tem por finalidade o fortalecimento de assistências biopsicossocial para promover o bem-estar social, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, bem como a valorização dos profissionais da educação.

Inicialmente, percebe-se que a referida proposição está em plena consonância com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF), da **valorização do trabalho** (art. 170, VIII, CF) e do **direito à saúde** (art. 196, CF), além de concretizar o dever do Poder Público de garantir condições dignas de trabalho e de vida aos profissionais da educação.

Ademais, destaca-se que o projeto alinha-se plenamente às diretrizes traçadas pela **Lei Federal nº 14.681/2023**, que instituiu, em âmbito nacional, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, determinando aos entes federativos a adoção de medidas voltadas à promoção da saúde integral e à prevenção do adoecimento desses trabalhadores.

Do ponto de vista material, observa-se que a proposta municipal traduz de maneira fiel as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, adequando-as às realidades e necessidades locais da saúde pública e valorização dos servidores da educação.

Nesse sentido, a saúde do trabalhador tem se consolidado como uma pauta central nas políticas da última década, especialmente no que se refere a saúde mental, uma vez que o número de pessoas acometidas por transtornos, agravos e adoecimento psíquicos vem crescendo de forma expressiva, gerando impactos severos à vida do indivíduo e comprometendo, muitas vezes, seu desempenho e permanência no ambiente laboral.

Nesse contexto, os profissionais da educação figuram entre os grupos mais expostos a tais vulnerabilidades, com índice elevados de afastamento por motivos de saúde. De acordo com dados do INSS, em 2024 houve, em todo o Brasil, **aumento de 67% nos afastamentos decorrentes de transtornos mentais ou comportamentais**, em comparação ao ano anterior — sendo a **depressão e a ansiedade** as principais causas.

Ademais, a valorização dos profissionais da educação é um dos ponto central do Projeto de Lei. A valorização não se limita a ao reconhecimento simbólico, mas se traduz em medidas práticas que melhoram o ambiente de trabalho, as relações interpessoais e o desenvolvimento profissional dos educadores.

Além disso, o projeto contempla a criação de espaço físico adequado para o funcionamento do núcleo, a promoção de atividades educativas e interdisciplinares, a avaliação periódica das condições de trabalho e a articulação com a rede municipal de saúde e com outras secretarias afins, garantindo a integralidade e continuidade do cuidado. Tais previsões revelam uma política pública estruturada, planejada e de execução viável, alinhada aos princípios da eficiência e efetividade.

No aspecto financeiro, o projeto **prevê expressamente** que as despesas correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas se necessário, o que demonstra adequação às normas orçamentárias e fiscais.

Importa registrar, contudo, que para assegurar plena eficácia à norma, recomenda-se que o regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo — conforme previsão constante do projeto — seja publicado em prazo razoável após a promulgação da lei, de modo a permitir a efetiva implantação do núcleo e o funcionamento regular das ações previstas.

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125/ Centro/ Buriti -MA / CEP: 65515-000

07.509.201/0001-68



Acredita-se que, com a efetiva implantação do NASPEB, haverá melhoria significativa na qualidade de vida e na saúde dos profissionais da educação, tanto pela reabilitação de agravos já existentes quanto pela prevenção de novos riscos à saúde, contribuindo para a redução dos afastamentos, aumento da produtividade e valorização da carreira docente.

Portanto, o Projeto de Lei nº 036/2025 se mostra juridicamente viável e materialmente adequado, por observar normas constitucionais, infraconstitucionais e diretrizes doutrinárias atualizadas. A sua aprovação contribuirá significativamente para o avanço das políticas públicas no âmbito municipal, promovendo o desenvolvimento e a valorização dos profissionais da educação, afim de proteção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população de Buriti/MA.

Portanto, a matéria é de iniciativa válida e atende aos requisitos legais.

III – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação através do Plenário da Câmara Municipal de Buriti/MA do Projeto de Lei nº 036/2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO.

Buriti – MA, 27 de novembro de 2025.

Antônio Elis Ferreira dos Santos
ANTÔNIO ELIS FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ROGÉRIO MARQUES VIANA
VICE-PRESIDENTE

Francisco Jarrel Oliveira de Moraes
FRANCISCO JARDEL OLIVEIRA DE MORAES
RELATOR